



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores**

Lagoa Santa, 30 de janeiro de 2015.

**À Empresa**  
**ODYSSEIA SOM E LUZ LTDA - ME**  
**CNPJ: 14552310/0001-23**  
**Rua Joaquim Manhaes, 100 - B. Boa Vista**  
**31.060-200 -BELO HORIZONTE - MG**

**Representante legal: Bruno Leonardo B.de Oliveira Souza**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup>, para **advertir e multar** essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas pela Ata de Registro de Preços nº 012/2014, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise da ARP nº 012/2014 celebrado com V. S.<sup>a</sup>, especificamente no conteúdo do anexo I e as comunicações internas nºs 979/2014/DMTC e relatório do Secretário Municipal de Bem Estar Social a respeito da defesa, onde verificamos ocorrência da inexecução parcial quanto a não prestação do serviço eficiente e completo, conforme especificação previsto na ARP, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, através da ordem de serviço nº 4291 encaminhada a essa empresa.

Considerando que não foi aceito as razões de defesa da notificação, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 8380/2014, embasado na previsão presente na cláusula 32<sup>a</sup> da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores-COPECAF define pela aplicação das Sanções de Advertência e Multa em desfavor da empresa ODYSSEIA SOM E LUZ LTDA.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA R\$699,20**

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

Ilacir Lelis Tavares  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF